

MENSAGEM Nº 014/2026

Garanhuns, 30 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, que ***“Institui o Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero Feminino no Município de Garanhuns e dá outras providências”***.

A presente propositura tem por finalidade instituir o Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero Feminino no Município de Garanhuns, que busca promover e garantir a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diversidades de gênero feminino, contribuindo para a redução dos índices de violência.

A medida busca apresentar as ações do Plano de Enfrentamento de forma descentralizada e integrada com os Órgãos Públicos municipais, estaduais e federais, quando se fizerem necessários, onde atuarão com todas as secretarias que integram o governo municipal e em parceria com os poderes Legislativo e Judiciário, bem como a OAB/Garanhuns e Defensoria Pública, que atuarão, garantindo o apoio necessário ao enfrentamento à violência de gênero feminino.

O Plano ora proposto encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade Material entre Homens e Mulheres e da Proteção Integral aos Direitos Fundamentais, além de observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), pela Lei Federal nº 14.899/2024, pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e pelos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres.

Mais do que instituir um conjunto de ações isoladas, o Projeto de Lei cria uma política pública estruturante, baseada na atuação intersetorial e transversal entre os diversos órgãos da Administração Municipal, em permanente articulação com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, forças de segurança, instituições de ensino e demais entidades integrantes da Rede de Proteção à Mulher.

Nesse contexto, o Plano organiza suas ações em sete eixos estratégicos — prevenção, proteção, punição, assistência, produção de conhecimento, transversalidade/ intersectorialidade e participação da mulher no controle social — estabelecendo diretrizes capazes de fortalecer a rede municipal de atendimento, ampliar a prevenção da violência, garantir acolhimento humanizado às vítimas, promover sua autonomia econômica e social e aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Entre as diversas medidas previstas destacam-se o fortalecimento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a implantação das Salas Lilás, o desenvolvimento de campanhas educativas permanentes, a execução do Programa Maria da Penha vai à Escola, a qualificação continuada dos profissionais da rede de atendimento, a ampliação da articulação institucional e a criação da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento da Violência de Gênero Feminino, responsável pelo acompanhamento e avaliação permanente da política pública.

Importante ressaltar que a proposição não cria apenas novos programas, mas consolida iniciativas já desenvolvidas pelo Município, conferindo-lhes segurança jurídica, continuidade administrativa e planejamento institucional de longo prazo, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior integração entre os diversos órgãos responsáveis pela proteção das mulheres.

Cumpre destacar, ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, não implicando criação de despesas incompatíveis com o planejamento orçamentário municipal.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, ao tempo em que contamos com o apoio indispensável dessa Egrégia Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.30 16:09:03 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 106/2026
Em, 30/06/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



Projeto de Lei Nº 014/2026

EMENTA: Institui o Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero Feminino no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o PLANO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, que tem por finalidade promover e garantir a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diversidades de gênero feminino, contribuindo para a redução dos índices de violência.

Parágrafo único. As ações do plano serão executadas de forma descentralizada e integrada com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando assim se fizerem necessários. Compõem o plano de enfrentamento a violência de gênero feminino todas as secretarias que integram o governo municipal e em parceria com os poderes Legislativo e Judiciário, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Garanhuns e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), que atuarão numa perspectiva de intersetorialidade e transversalidade, garantindo o apoio que se fizer necessário ao enfrentamento à violência de gênero feminino.

Art. 2º. Compõem a lei, sete eixos norteadores das ações estratégicas:

- I - PREVENÇÃO: construindo uma Cultura de Não Violência contra as mulheres;
- II - PROTEÇÃO: ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência doméstica e familiar;
- III - PUNIÇÃO: contribuir para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais Leis que coíbem a violência de gênero feminino;
- IV - ASSISTÊNCIA: promover e garantir os direitos e a autonomia das nossas muncípes;
- V - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: gerar e difundir informações sobre Violência de Gênero feminino, direito à Cidadania e Acesso a Justiça;
- VI - TRANVERSALIDADE E INTERSETORIALIDADE: assegurar a questão integrada;

VII - PARTICIPAÇÃO DA MULHER E CONTROLE SOCIAL: fortalecer a Gestão Democrática das Políticas Públicas.

Art. 3º. Cada eixo norteador do Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero Feminino é composto pelas seguintes ações estratégicas:

I - AÇÕES DE PREVENÇÃO:

a) instituir a prática de conceber e requalificar os espaços públicos a partir da perspectiva de gênero feminino, desenvolvendo e aplicando estratégias para prevenir a violência de gênero feminino, como expressão das políticas públicas municipais;

b) realizar o programa educativo "Maria da Penha vai à Escola", com foco na desconstrução das desigualdades e violência de gênero feminino, bem como o enfrentamento aos preconceitos de raça, cor, etnia, credo, orientação sexual e pessoas com deficiência no âmbito da comunidade escolar, conforme Instrução Normativa Municipal de Educação 002/2025;

c) o programa Maria da Penha vai à Escola deverá ser trabalhado pelas escolas e creches do Município de Garanhuns ao longo de todo o ano letivo dentro das disciplinas, culminando ao final de cada ano com a mostra para toda a comunidade escolar do município do trabalho desenvolvido na escola;

d) fica instituído o prêmio Amélia Maria de redação cuja temática será a violência de gênero feminino, deste prêmio poderão participar e concorrer todos os alunos a partir do 6º ano do ensino fundamental até o 9º ano e grupos EJA das escolas municipais que estejam incluídas no projeto Maria da Penha vai à escola;

e) a equipe pedagógica junto com os professores de cada escola escolherá as redações que considerarem aptas dentre as escritas pelos alunos e as inscreverão no prêmio;

f) a premiação deverá ser feita do primeiro até o quinto lugar e será providenciada pela Secretaria de Educação, uma comissão avaliadora deverá ser formada pela Secretaria da Mulher, Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, que publicarão em edital com as regras e premiação do concurso. Caberá a Secretaria de Comunicação realizar toda a divulgação e publicação do prêmio nos meios de comunicação;

g) desenvolver e executar campanhas permanentes de prevenção e enfrentamento da violência de gênero feminino;

h) promover rodas de conversas e oficinas nas comunidades, escolas, igrejas, associações e distritos do município sobre direitos da mulher, cidadania e violência doméstica e familiar;

i) apoiar ações de enfrentamento contra o abuso, tráfico e exploração sexual de mulheres, meninas e adolescentes;

j) promover e fomentar a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública, operadores do direito e transporte urbano em enfrentamento a violência de gênero feminino.

II – AÇÕES DE PROTEÇÃO:

a) Garantir o funcionamento e implementação do CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher em situação de violência Joana Beatriz de Lima e Silva, com estrutura e ambiente adequado ao acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar conforme prevê a Norma Técnica editada pela

Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República em 2006, a partir da Lei Federal nº 11.340/2006.

1. A equipe do CEAM deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- 01 coordenadora;
- 02 secretárias;
- 02 assistentes sociais;
- 02 psicólogas;
- 02 advogadas;
- 02 educadoras;
- 01 ajudante geral;
- 01 segurança.

b) criar e publicar norma técnica relativa à Constituição e funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher e elaborar o respectivo manual de procedimentos;

c) produzir guia com as regras de segurança a serem observadas pelas usuárias do Centro de Referência;

d) propor que no transporte público seja instituída a parada segura para as mulheres, onde os motoristas deverão dentro da trajetória do transporte a partir das 21 horas parar em qualquer ponto para embarque e desembarque de mulheres que estejam sozinhas ou acompanhadas por crianças menores de 14 anos. Ter iluminação pública suficiente nos pontos de parada, como também realizar publicidade e propaganda sobre o tema da violência contra mulher nos transportes. A parada segura deverá se estender a grupos vulneráveis (pessoas com deficiência e idosos acima de 60 anos).

e) criação de Salas Lilás no Hospital Municipal de Garanhuns e em 8 Unidades Básicas de Saúde (UBS) distribuídas no município por território;

f) apoiar no funcionamento da Sala Lilás da Delegacia da Mulher (DEAM) e na Delegacia Regional 18º Deseq;

g) estruturação de fluxos de atendimento integrados entre serviços e órgãos competentes garantindo atendimento humanizado, sigiloso e livre de revitimização.

h) garantir o direito de preferência a matrícula e transferência escolar dos filhos, sob a guarda da mulher vítima de violência doméstica, na rede municipal de ensino de Garanhuns, Lei Municipal 5290/2024.

III - AÇÕES PARA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA PUNIÇÃO:

a) fomentar e apoiar a criação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) planejar, executar e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha, com a finalidade de conscientizar os agentes do sistema de justiça e segurança pública sobre a importância de assegurar a aplicabilidade da referida Lei, bem como informar a população quanto à imprescindibilidade da denúncia;

c) apoiar a realização de mutirões para processar e julgar os crimes sobre a égide da Lei Maria da Penha.

IV - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA VISANDO A PROMOÇÃO DOS DIREITOS E AUTONOMIA DAS MULHERES:

a) promover articulação com as secretarias municipais para inclusão das mulheres assistidas pelo CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher nos serviços de saúde, educação, moradia, qualificação profissional, trabalho, renda, programas de proteção social e etc.;

b) apoiar a mulher assistida em situação de desabrigoamento, bem como idosas em situação de violência;

c) desenvolver, articular e promover programas de acolhimento e apoio a mulher vítima de violência em situação de rua e/ou com comprometimento cognitivo ou mental;

d) fomentar a realização de ações de inclusão socioassistencial e produtiva das mulheres egressas do sistema prisional e mulheres trans.

e) Ofertar cursos profissionalizantes e de qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e empoderamento econômico das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

f) parceria com o Sistema S, empresas locais e programas estaduais e federais para qualificação profissional;

g) implantar Selo Empresa Amiga da Mulher, é uma certificação que reconhece organizações comprometidas com a equidade de gênero. As empresas que recebem o selo adotam práticas de acolhimento e inclusão profissional e combate a violência doméstica, transformando o ambiente de trabalho em um espaço seguro e igualitário. Lei Federal nº 14.682/2023.

V - AÇÕES REFERENTES À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO:

a) fomentar a elaboração de pesquisas sobre violência contra as mulheres, considerando suas diversas dimensões: doméstica e familiar, sexual, institucional, contra segmentos específicos de mulheres negras, lésbicas, trans, idosas, do campo e com deficiência;

b) estimular as pesquisas e os estudos sobre segurança das mulheres e direito à cidadania;

c) desenvolver ações e programas de formação sociopolítica, lideranças femininas, objetivando que elas ocupem espaços de poder e decisão visando o fortalecimento de participação política das mulheres;

d) produzir material educativo sobre enfrentamento da violência de gênero feminino, bem como a divulgação de dados estatísticos relativos à violência contra a mulher no município de Garanhuns;

e) promover e realizar oficinas, palestras, seminários, conferências, rodas de diálogos sobre gênero feminino e violência contra as mulheres, visando a promoção de debates qualificados com a sociedade e agentes públicos.

f) formação continuada com os profissionais da saúde, assistência social, educação e segurança pública e demais entes da rede municipal, sobre os direitos das mulheres, prevenção, enfrentamento a violência, acolhimento humanizado, protocolos e fluxos intersetoriais;

VI - AÇÕES TRANSVERSAIS INTERSETORIAIS PARA ASSEGURAR A GESTÃO INTEGRADA:

a) compor a rede de enfrentamento a violência de gênero feminino no município de Garanhuns;

b) compor a rede de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra meninas e adolescentes;

c) realizar ações integradas com os órgãos que compõem o sistema de justiça e segurança.

VII - AÇÕES DESTINADAS A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO CONTROLE SOCIAL:

- a) estimular os processos de participação das mulheres nos espaços de decisão e poder;
- b) apoiar e fortalecer as organizações de mulheres;
- c) fortalecer e apoiar o Conselho Municipal da Mulher.

Art. 4º. Fica instituída a Câmara Técnica de Enfrentamento a Violência de Gênero Feminino na cidade de Garanhuns, que será composta da seguinte forma:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Poder Judiciário;
- d) Ministério Público Estadual;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseccional Garanhuns;
- f) CIAP;
- g) Polícia Civil;
- h) Polícia Militar;
- i) Secretaria de Educação;
- j) Secretaria de Saúde;
- k) Defensoria Pública;
- l) Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte AMSTT, através da Patrulha da Mulher;
- m) Conselho Tutelar.

§ 1º A Câmara Técnica competirá:

I - A avaliação dos resultados e impactos causados a partir da promulgação da presente Lei;

II - Promover a intersetorialidade e transversalidade das ações de enfrentamento a violência de gênero feminino;

III - Articulação entre os serviços que compõem a rede de enfrentamento a violência de gênero feminino, bem como, os demais serviços de apoio que se façam necessários ao atendimento a vítima de violência de gênero feminino;

IV - Propor ações de enfrentamento, acolhimento, atendimento e encaminhamentos, bem com a ampliação e adaptação dos serviços da rede de apoio e enfrentamento a violência de gênero feminino e atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 084/2015 e as Leis Ordinárias Municipais nº 4.386/2017 e nº 4.902/2022.

Palácio Celso Galvão, em 30 de junho de 2026.

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.30 16:09:28 -03'00'